



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

VETO 01

FL. Nº	02
PROC. Nº	501

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº. 15/2014, de 16.12.2014, que “dispõe sobre autorização para celebração do termo de contrato com a Concessionária de Energia Elétrica visando o recebimento dos ativos da iluminação pública e instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Dracena e dá outras providências”.

O projeto recebeu emendas supressivas dos nobres vereadores, e foi aprovado com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de transferência dos ativos da iluminação pública da zona urbana de Dracena com a Concessionária de Energia Elétrica ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S.A., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97.

§1º O ajuste de que trata o caput deste artigo visará atender ao que determina o art. 218, da Resolução ANEEL nº 414/2010, com redação alterada pela Resolução ANEEL nº 479/2012.

§2º A transferência dos ativos da iluminação pública de que trata esta Lei Complementar será sem ônus para o Município de Dracena, observados os procedimentos técnicos e contábeis previstos nas Resoluções ANEEL nºs 414/2010 e 479/2012.

§3º A transferência dos ativos deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - suprimido (emenda supressiva nº 01/14, de 18/12/2014).

Art. 3º - suprimido (emenda supressiva nº 01/14, de 18/12/2014).

Art. 4º - suprimido (emenda supressiva nº 01/14, de 18/12/2014).

Art. 5º - suprimido (emenda supressiva nº 01/14, de 18/12/2014).

Art. 6º - suprimido (emenda supressiva nº 01/14, de 18/12/2014).

Art. 7º - suprimido (emenda supressiva nº 01/14, de 18/12/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	501

~~§1º - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~§2º - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~§3º - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~§4º - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~§5º - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~Art. 8º - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~Parágrafo único - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~Art. 9º - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~Parágrafo Único - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~Art. 10 - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~I - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~II - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~III - suprimido (emenda supressiva n.º 01/14, de 18/12/2014).~~

~~Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a sua publicação".~~

A Lei Orgânica do Município de Dracena/SP, em seu art. 41, §1º, assim determina:

"Artigo 41 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores."

Todavia, o Projeto de Lei Complementar em questão há que ser rejeitado, haja vista que o Município de Dracena não tem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	04
PROC. N°	001

suportar todas as despesas oriundas da assunção dos ativos de iluminação pública sem que ocorra sério comprometimento de suas finanças, porquanto referida empreitada implica em vultosos valores.

A supressão dos arts. 2º ao 10, compromete todo o Projeto de Lei considerado no seu interior teor, e ainda mais o compromisso a ser assumido por este Município perante a Concessionária de energia elétrica até 31 de dezembro de 2014, haja vista que não será hábil para cumprir seu objetivo.

Importante se atentar às dificuldades financeiras que outros Municípios estão passando ao receberem tão-somente os ativos de iluminação pública sem a instituição de contribuição.

A dificuldade que um Município passa reflete para toda a população beneficiária do serviço público, que neste caso, trata-se de iluminação pública.

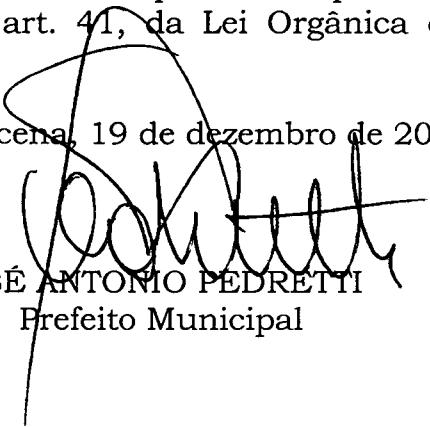
É cediço que o serviço de iluminação pública prestado precariamente compromete a segurança de toda a população que se beneficia da iluminação pública, pois a prestação precária pode dar ensejo ao cometimento dos mais diversos crimes e com isso prejudica a ordem pública.

A iluminação pública é serviço essencial ao bem-estar e indispensável à segurança da população, que não pode ficar vulnerável por falta de receita, haja vista que essa incumbência que os municípios estão sendo obrigados a receber, é um grande ônus a ser computado no orçamento e na despesa municipal e que pode comprometer a prestação de outros serviços igualmente essenciais prestados e postos à disposição.

Desse modo, alternativa não resta ao Poder Executivo senão VETAR, **in totum**, o Projeto de Lei Complementar nº. 15/2014, de 16.12.2014.

Encaminhe-se o veto para ser apreciado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 41, da Lei Orgânica do Município de Dracena.

Dracena, 19 de dezembro de 2014.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal